

REQUERIMENTO N° 392/2026

Requer que a Prefeita Municipal realize viagem recreativa e inclusiva destinada às mães e às crianças atendidas pelos serviços especializados do CER III, conforme especifica.

Senhor presidente,

A vereadora que subscreve, com amparo no Regimento Interno, depois de ouvido o Plenário, REQUER que esta Casa encaminhe ofício à Excelentíssima Senhora Maria Hailea Araújo Toscano, Prefeita Municipal, solicitando-lhe a realização de viagem recreativa, cultural e inclusiva, destinada às mães e às crianças usuárias dos serviços especializados do Centro Especializado em Reabilitação Maria Moura de Aquino (CER III), também referenciado como Complexo Neurofuncional.

Requer-se, ainda, que a referida iniciativa contemple estrutura adequada de transporte, alimentação, acompanhamento técnico e acessibilidade, garantindo a participação de crianças com deficiência física, visual, intelectual e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como de suas respectivas mães ou responsáveis legais.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guarabira, 27 de abril de 2026.

Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena

Vereadora – União Brasil



JUSTIFICATIVA

A presente proposição se insere no campo das políticas públicas de inclusão, assistência social e promoção da saúde, apresentando-se como medida de elevado interesse público, voltada à valorização da infância, ao fortalecimento dos vínculos familiares e ao reconhecimento das demandas específicas das crianças em processo de reabilitação e de suas mães.

No contexto da administração pública brasileira, é plenamente consolidada a adoção de iniciativas semelhantes por parte de diversos municípios, os quais promovem passeios, excursões e viagens recreativas com recursos públicos destinados a usuários de programas sociais. Experiências exitosas demonstram que tais ações não apenas são juridicamente possíveis, como também constituem instrumentos eficazes de inclusão social, acesso à cultura e ampliação das vivências educacionais e sensoriais de crianças e adolescentes.

Programas desenvolvidos por grandes centros urbanos evidenciam essa realidade ao organizarem visitas a parques, museus, espaços culturais e ambientes de lazer, permitindo que milhares de crianças tenham acesso a experiências que contribuem diretamente para seu desenvolvimento integral. Do mesmo modo, iniciativas voltadas especificamente para famílias em situação de vulnerabilidade social reforçam o entendimento de que o poder público deve atuar para garantir não apenas direitos básicos, mas também oportunidades de convivência, integração e bem-estar.

Sob o ponto de vista jurídico, a medida encontra respaldo direto na Constituição Federal, que consagra o lazer como direito social e estabelece, com absoluta prioridade, a proteção integral da criança e do adolescente. Essa diretriz é reforçada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura o direito à participação em atividades culturais, recreativas e comunitárias como elementos essenciais ao desenvolvimento pleno.



No âmbito das políticas públicas estruturadas, a proposta dialoga diretamente com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social, podendo ser compreendida como ação vinculada ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, o que demonstra que a utilização de recursos públicos para essa finalidade não apenas é legítima, como se encontra alinhada às normativas nacionais já estabelecidas.

No caso específico das crianças atendidas pelo CER III, a relevância da iniciativa se torna ainda mais evidente. Trata-se de um público que demanda atenção contínua e estratégias que ultrapassem o ambiente clínico, alcançando dimensões sociais, emocionais e cognitivas. A realização de uma viagem recreativa representa, nesse sentido, uma extensão do próprio processo de reabilitação, proporcionando estímulos diferenciados, oportunidades de interação social e experiências que contribuem para o desenvolvimento da autonomia e da autoestima.

A inclusão das mães como participantes da atividade constitui aspecto essencial da proposta, reconhecendo o papel central que desempenham no cuidado cotidiano dessas crianças. Muitas dessas mulheres vivenciam rotinas intensas de acompanhamento terapêutico e enfrentam desafios emocionais e sociais significativos, razão pela qual a iniciativa também se configura como ação de acolhimento, valorização e fortalecimento familiar.

Ademais, a aplicação de recursos do Tesouro Municipal para a execução da medida encontra respaldo no princípio do interesse público, uma vez que se trata de ação voltada diretamente à promoção da dignidade humana, à inclusão social e à redução de desigualdades, não podendo ser interpretada como despesa supérflua, mas sim como investimento em política pública essencial.

Diante desse cenário, a realização da viagem recreativa ora proposta revela-se medida legítima, necessária e socialmente transformadora, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e suas famílias, ao mesmo tempo em que projeta o município como agente ativo na promoção de uma gestão inclusiva, humanizada e comprometida com a garantia de direitos.